



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 392/2020/GAB.

Caçapava do Sul, 11 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS QUE ESPECÍFICA, DEVIDAS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P. L. 4581/2020

Ao Senhor

Vereador Mariano Teixeira.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

18/DEZ/2000 13:34 000017242



PROJETO DE LEI Nº 4581 de 2020

AUTORIZA A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS QUE ESPECÍFICA, DEVIDAS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a suspensão dos pagamentos dos seguintes valores devidos ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, limitados a:

I – Contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura do custo normal, relativos às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

II - Contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura do custo suplementar, relativos às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

III - Aportes previdenciários devidos e não pagos para amortização do déficit atuarial, relativos às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021 mediante Termo de Acordo de Parcelamento, em prestações mensais iguais e sucessivas que preservem a viabilidade financeira e atuarial do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, conforme os critérios estabelecidos no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, em número não superior a 60 (sessenta) prestações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

A

Art. 3º Para apuração do montante devido das contribuições previdenciárias suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado no período acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º O vencimento da primeira parcela do Termo de Parcelamento de que trata o Art. 2º desta Lei se dará, no máximo, até o último dia útil do mês de fevereiro, ficando as demais prestações para o mesmo dia nos meses seguintes ou para o dia útil mais próximo da data do pagamento.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado na data do pagamento.

Art. 4º O valor das prestações de que trata o Art. 2º desta Lei serão recolhidos ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS sendo vedadas:

I – A suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS;

II – A restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, com vencimento dentro do período de que trata o artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º As eventuais insuficiências financeiras do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão de responsabilidade do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº ⁴⁵⁸¹...../2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar do Município de Caçapava do Sul a suspender os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidos ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, e adequar a Legislação Municipal para que a dívida oriunda da suspensão supracitada possa ser objeto de futuro Termo de Acordo de Parcelamento.

O presente projeto se justifica pela necessidade de regulamentar o que está autorizado pelo § 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

É fundamental salientar que o parcelamento futuro dos pagamentos suspensos por este Projeto de Lei hora apresentado a esta egrégia Casa das Leis deverá, por força de Lei federal, ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, utilizando critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, conforme o disposto na Portaria MPS nº 402/2008.

À apreciação do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul, 11 de dezembro de 2020.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito municipal